DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3942/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10031/2013
PROTOCOLO	: 1423513
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: HÉLIO TOSHIITI SATO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 20/2013
EMPRESA CONTRATADA	: BASMAGE & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N. 11/2013
OBJETO	: ACOMPANHAMENTO JURÍDICO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EXTERNOS (TRIBUNAL DE CONTAS DE MS E MINISTÉRIO PÚBLICO); ELABORAÇÃO DE PARECERES DE MANEIRA GERAL EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO, MUNICIPAL, CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO.
VALOR INICIAL	: R$ 58.500,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 20/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Vicentina/MS e a empresa Basmage e Rodrigues Advogados Associados, constando como ordenador de despesas o Sr. Hélio Toshiiti Sato, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é o acompanhamento jurídico de processos administrativos externos (Tribunal de Contas de MS e Ministério Público); elaboração de pareceres de maneira geral em contratos administrativos e consultoria jurídica nas áreas de direito administrativo, municipal, constitucional e tributário, no valor global de R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G. ODJ n. 2827/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 11/2013 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 23292/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 3737/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 58.500,00;
- Valor Total Empenhado: R$ 58.500,00;
- Notas Fiscais: R$ 58.500,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 58.500,00.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 20/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Vicentina/MS e a empresa Basmage e Rodrigues Advogados Associados, constando como ordenador de despesas o Sr. Hélio Toshiiti Sato, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs